

CONDOMÍNIO RURAL POUSADA DAS ANDORINHAS
COMISSÃO DIRETORA DO PROCESSO ELEITORAL – 2021

ATA DA REUNIÃO Nº 3

1. Aos 19 dias do mês de abril de 2021, às 19:16h, por meio de videoconferência em Sala Virtual do Google Meeting, em consonância com a Convenção do Condomínio Rural Pousada das Andorinhas, inscrito no CNPJ CNPJ/MF nº 73.383.028/0001-29, com sede administrativa no SMDB, conjunto 12, Bloco G, sala 213, Lago Sul, CEP. 71.680-117, Brasília-DF, os seguintes condôminos membros da Comissão Diretora do Processo Eleitoral, por ordem alfabética: Benami José Gomes Júnior, Jorge Antônio Araújo Amaral, Luiz Gonzaga Ferreira e Suetônio Alencar dos Santos, reunidos com o objetivo de dar prosseguimento aos trabalhos da Comissão Diretora do Processo Eleitoral para a Gestão 2021-2023, em especial para atender à Seção 04-X - Da impugnação de Candidatos, no tocante ao JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO apresentada pela Chapa Regularização - Juntos Somos Mais Fortes, tudo na forma prevista na referida Convenção, tendo como Secretário e Relator da ATA o Sr. Jorge Antônio Araújo Amaral, com a concordância de todos os membros da Comissão.
2. Ao começar a reunião, o Sr. Jorge Amaral iniciou o debate pelo julgamento da impugnação do Sr. Antônio José de Souza da Chapa Força Tarefa, apresentada pela Chapa Regularização - Juntos Somos Mais Fortes. O Sr. Benami Gomes discordou informando que a Defesa não foi apresentada e que deveria ser apreciado o pedido de substituição do candidato com impugnação apresentada, com fundamento no artigo 132, da Convenção. O Sr. Jorge Amaral passou então a ler os artigos da Seção 04-X - Da impugnação de Candidatos, para reforçar o entendimento de que a convenção previa.
3. A certeza do Sr. Jorge Amaral se fundamentou na Convenção do Condomínio em seu Art. 129º que prevê que a Reunião tem como objetivo principal o julgamento das impugnações protocoladas, de acordo com o Art. 125 º, e das defesas, se apresentadas, não havendo previsão de substituição de membro conforme o Art. 130º que, claramente, proíbe a substituição de membro impugnado e afirma ainda que, a impugnação de um membro elimina toda a sua Chapa do processo eleitoral.
4. Para reforçar o argumento, o Sr. Jorge Amaral recorreu ao próprio requerimento para a substituição do membro impugnado Sr. Antônio José de Souza, assinado pelo candidato a Síndico da Chapa Força Tarefa, por procuração, Sr. Arnoldo Lima da Silva Filho, onde está escrito que ele, naquele ato, manifesta a sua concordância de que o membro de sua Chapa, Sr. Antônio José de Souza, foi impugnado. Assim, o Sr. Jorge Amaral ratificou que esta afirmação é o embasamento claro e suficiente para a eliminação da Chapa Força Tarefa.
5. O Sr. Luiz Gonzaga, também membro da Comissão, em acréscimo ao defendido pelo Sr. Jorge Amaral, afirmou que o Sr. Antônio José de Souza, ao se eximir de apresentar sua ampla defesa, abrindo mão do seu direito ao contraditório, trouxe implícito o entendimento de que ele assumiu sua inelegibilidade por incapacidade de se defender, entendimento diverso ao alegado pelo Sr. Benami de que a defesa não foi

CONDOMÍNIO RURAL POUSADA DAS ANDORINHAS
COMISSÃO DIRETORA DO PROCESSO ELEITORAL – 2021

ATA DA REUNIÃO Nº 3

apresentada porque ele havia concordado com a sua substituição na Chapa Força Tarefa, na expectativa de solucionar o problema da Chapa em julgamento de impugnação.

6. O Sr. Benami Gomes disse que não gostaria de continuar discutindo o mérito da questão, sugerindo que cada um deveria redigir a sua argumentação e anexar à presente ATA, tendo o Sr. Jorge Amaral concordado com o proposto, inclusive com a afirmação de que quem julga a impugnação é a Comissão Eleitoral.

7. Assim sendo, o Sr. Jorge Amaral, para dar continuidade aos trabalhos, solicitou que fosse dado início ao julgamento da impugnação, tendo em vista que esse é o objetivo da reunião e que o prazo regulamentar para tal se encerraria nessa data, 19 Abr 21.

8. O Sr. Benami Gomes foi contrário alegando, novamente, que a Comissão deveria primeiro apreciar um tema preliminar antes de dar início ao julgamento, qual seja, a apreciação do pedido da substituição. Fez questionamentos sobre os prazos previstos na Convenção, os quais foram esclarecidos e estavam corretos, e indagou se a Comissão tinha certeza de que o Sr. Antônio José de Souza não havia apresentado sua defesa.

9. O Sr. Luiz Gonzaga confirmou que o Termo de Concordância foi entregue na Administração do Condomínio no dia 12 Abr 21, o qual foi lido pelo Sr. Jorge Amaral para esclarecimento, no qual o Sr. Antônio José de Souza afirma estar “ciente da impugnação apresentada e, manifesta não haver interesse em apresentar defesa em função do pedido de substituição”. O Sr. Jorge Amaral ratificou o entendimento de que o candidato é livre para não querer apresentar sua defesa, bem como a certeza de que se assim proceder, isso não produz direito da Chapa em julgamento apresentar um substituto. Na verdade, a consequência certa é o recaimento no Art. 130º onde, se prevalecer o pensamento imparcial e a postura focada no benefício dos interesses condominiais no julgamento, a chapa prejudicada não poderá substituir o candidato impugnado, sendo eliminada do processo eleitoral.

10. O Sr. Benami Gomes discordou da argumentação, dizendo que o Art. 130º ampara dois direitos: o de quem pode apresentar a defesa e o de quem é prejudicado por uma impugnação e, ainda, garante a um direito a substituição desde que não haja um julgamento. No entendimento do Sr. Benami Gomes ainda havia tido nenhum julgamento e, por isso, havia o direito à substituição. Segundo ele, a Chapa prejudicada apresentou um candidato substituto antes do julgamento (12 Abr 2021). Indagou porque que a Chapa seria prejudicada se estava cumprindo o requerido pelo Art. 130º.

11. O Sr. Jorge Amaral, inicialmente, afirmou que a Reunião em andamento tinha exatamente esse objetivo e que o julgamento seria realizado na sequência. Em seguida, afirmou que a justificativa da não aceitação de uma substituição era baseada no Art. 115º que estabelece o prazo para o registro da composição de uma Chapa, encerrado em 22 Mar 2021, não havendo previsão que possibilite a modificação posterior de uma chapa após essa data.

12. Em seguida o Sr. Suetônio Santos pediu a palavra para dizer que a comissão estava perdendo tempo com pequenas coisas, já que o membro impugnado não tinha mais interesse, sugerindo por outro ou deixar

CONDOMÍNIO RURAL POUSADA DAS ANDORINHAS
COMISSÃO DIRETORA DO PROCESSO ELEITORAL – 2021

ATA DA REUNIÃO Nº 3

sem um substituto. O Sr. Jorge Amaral em resposta, disse que para sermos céleres bastara a Comissão Eleitoral iniciar o julgamento da impugnação da Chapa Força Tarefa.

13. O Sr. Benami Gomes refutou a proposta dizendo que quem decide se uma Chapa participa de um processo eletivo é uma Assembleia, soberana, e não uma Comissão Eleitoral. Essa argumentação foi refutada pelos Srs. Jorge Amaral e Luiz Gonzaga, já que essa é exatamente a função da Comissão Eleitoral segundo a Convenção.

14. Como o impasse foi estabelecido, o Sr. Benami Gomes sugeriu a redação de uma ATA em que, certamente o resultado do Julgamento será empate e que a questão deveria ser judicializada para se chegar a uma solução. O Sr. Jorge Amaral concordou plenamente com o sugerido.

15. O Sr. Suetônio Santos voltou a afirmar que deveríamos respeitar o pedido de saída do candidato impugnado, dizendo que ele se “autoexcluiu” e pediu para fazer o que manda a Convenção. O Sr. Jorge Amaral disse que a pesquisa realizada pela Chapa Concorrente descobriu que o candidato tinha diversos impedimentos judiciais para participar do pleito, conforme o Art. 117º. Na verdade, ele foi descoberto, pois se assim não tivesse sido, a Chapa teria seguido no processo, descumprindo uma previsão legal de sua Convenção, disse ele respeitosamente ao Sr. Suetônio Santos.

16. Segundo o Sr. Benami Gomes, o procurador do Sr. Arnaldo Filho disse que a impugnação do Sr. Antônio José de Souza foi feita de forma “leviana”, pois a pesquisa foi feita sobre um homônimo. O Sr. Jorge Amaral afirmou que a pesquisa foi feita em cima de CPF e não por nome. Também disse que estranhou esse argumento não ter sido usado como defesa do candidato impugnado.

17. Para evitar o prolongamento das discussões, O Sr. Benami Gomes propôs a elaboração da ATA e, tendo em vista a previsibilidade de empate nas decisões, o seu encaminhamento posterior para a decisão judicial, por ações geradas pelas Chapas Concorrentes.

18. O Sr. Jorge Amaral, de imediato, anunciou o início do Julgamento da Impugnação apresentada pela Chapa Regularização - Juntos Somos Mais Fortes contra o Sr. Antônio José de Souza da Chapa Força Tarefa, solicitando a votação dos Membros integrantes da Comissão Eleitoral, afirmando que seria imprescindível o registro desse ato e dos seus resultados na ATA da Reunião.

19. O Sr. Benami Gomes novamente foi contra o início do julgamento, voltando a afirmar o mesmo argumento de que se deveria discutir se haveria o julgamento ou não, face a proposta de substituição de membro de uma das Chapas e a falta de uma defesa a ser julgada.

20. O Sr. Jorge Amaral voltou a afirmar de que o Julgamento seria iniciado e seu resultado registrado na ATA que estava sob sua responsabilidade, alertando que, segundo o Art. 130º quem é julgada procedente ou não é a impugnação e não a defesa.

21. Com ambos defendendo suas posições gerando um impasse sobre qual opinião deveria prevalecer, o Sr. Jorge Amaral defendeu que a Convenção do Condomínio é que deveria prevalecer. O Sr. Benami Gomes



CONDOMÍNIO RURAL POUSADA DAS ANDORINHAS
COMISSÃO DIRETORA DO PROCESSO ELEITORAL – 2021

ATA DA REUNIÃO Nº 3

insistiu que a primeira votação fosse para Saber se haveria o Julgamento ou não. Já o Sr. Jorge Amaral o Julgamento da impugnação em si.

22. Em determinado momento da reunião o Sr. Benami Gomes solicitou a gravação dos debates, sendo tal solicitação prontamente negada pelos integrantes Jorge Amaral e Luiz Gonzaga, não tendo o Sr. Suetônio Santos se manifestado.

23. O Sr. Benami Gomes bem como o Sr. Jorge Amaral igualmente defenderam que a vontade de um não poderia se sobrepor à vontade do outro na Comissão. No entanto, o Sr. Benami Gomes pediu que o Sr. Jorge Amaral aceitasse a proposta de votar da forma por ele defendida.

24. O Sr. Jorge Amaral não só se recusou a aceitar como retomou a votação do Julgamento da Impugnação do Sr. Antônio José de Souza da Chapa Força Tarefa, para o cumprimento da Convenção do Condomínio e para a qual a Reunião foi ativada.

1 – DO JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO DO SR. ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA DA CHAPA FORÇA TAREFA

25. A Chapa Regularização - Juntos Somos Mais Fortes, baseada nos Art. 117º, 126ª da Convenção do Condomínio Pousada das Andorinhas, apresentou o pedido de impugnação do Sr. Antônio José de Souza, candidato ao cargo de Membro da Comissão de Obras da Chapa Força Tarefa.

26. Apuração dos votos do Julgamento:

Membro	Voto
Benami Gomes	O membro se negou a votar
Jorge Amaral	O membro julgou procedente a impugnação
Luiz Gonzaga	O membro julgou procedente a impugnação
Suetônio Alencar	O membro se negou a votar
Resultado:	Empate

27. Pelo julgamento realizado, foi considerado procedente o pedido de impugnação apresentado pela Chapa Regularização - Juntos Somos Mais Fortes, tendo como resultado do julgamento dois votos favoráveis considerando procedente a impugnação e dois votos desfavoráveis, com seu teor sendo apresentado em manifestações anexas à presente ata.

28. Destaca-se que, após a impugnação do Sr. Antônio José de Souza da Chapa Força Tarefa, a Chapa Regularização - Juntos Somos Mais Fortes passa a ser a única HOMOLOGADA e remanescente no Processo Eleitoral a partir do dia 19/Abr/2021.



CONDOMÍNIO RURAL Pousada das Andorinhas
COMISSÃO DIRETORA DO PROCESSO ELEITORAL – 2021

ATA DA REUNIÃO Nº 3

29. A Comissão Diretora do Processo Eleitoral, por consequência, a declara vencedora do Pleito Eleitoral para a Gestão 2021-2023 do Condomínio Pousada das Andorinhas.
30. Cabe ressaltar que, como alternativa ou complemento ao voto oral emitido durante a Reunião, foi dada a oportunidade aos membros da Comissão Diretora do Processo Eleitoral de solicitar alterações do texto, expressar suas Manifestações por escrito e emitir seus votos por escrito, os quais seriam transcritos, da forma como fossem enviados, para os anexos individuais a esta ATA.
31. No entanto, respectivamente nos dias 23 e 25 de abril de 2021, os membros Benami Gomes e Suetônio Santos, por meio mensagens enviadas ao Grupo da Comissão Diretora no aplicativo WhatsApp, se negaram a assinar esta ATA ou a fazer qualquer propositura.
32. Os membros Jorge Amaral e Luiz Gonzaga votaram e apresentaram suas Manifestações por escrito, as quais encontram-se em seus anexos.
33. Por fim, e por não haver mais nada a tratar, depois de lida e achada em conformidade, a presente ata vai assinada por mim, Jorge Antônio Araújo Amaral, Membro que a secretariou e a transcreveu, e pelo Membro Luiz Gonzaga Ferreira.
34. Os trabalhos da Comissão Diretora foram dados por encerrados às 20:19h do dia 19 de abril de 2021.

Brasília-DF, 25 de abril de 2021.

O Membro Benami José Gomes Júnior deixou de assinar esta ATA por discordar do seu conteúdo.

Benami José Gomes Júnior



Jorge Antônio Araújo Amaral

O Membro Suetônio Alencar dos Santos Júnior deixou de assinar esta ATA por discordar do seu conteúdo.



Luiz Gonzaga Ferreira

Suetônio Alencar dos Santos

CONDOMÍNIO RURAL POUSADA DAS ANDORINHAS
COMISSÃO DIRETORA DO PROCESSO ELEITORAL – 2021

ATA DA REUNIÃO Nº 3

ANEXO 1
MANIFESTAÇÃO DO SR. BENAMI JOSÉ GOMES JÚNIOR

O Membro Benami José Gomes Júnior deixou de solicitar alterações do texto, expressar suas Manifestações por escrito e de emitir seus votos por escrito para esta ATA por discordar do seu conteúdo.



CONDOMÍNIO RURAL Pousada das Andorinhas
COMISSÃO DIRETORA DO PROCESSO ELEITORAL – 2021

ATA DA REUNIÃO Nº 3

ANEXO 2
MANIFESTAÇÃO DO SR. JORGE ANTÔNIO ARAÚJO AMARAL

As minhas manifestações, já exaustivamente expressas no corpo desta ATA, indicam que uma chapa que não tem impugnação já está de maneira implícita homologada. É um ato contínuo. No entanto, as que tiveram qualquer um de seus membros impugnados, deixa de se qualificar para o prosseguimento no processo eleitoral.

Em nenhum ponto da legislação é prevista manifestação, réplica ou tréplica de uma chapa sobre um pedido da outra. Quem julga é a comissão eleitoral e quem aponta impugnações são as chapas concorrentes.

Com relação a Homologação de Chapas, entendo que tão somente a CHAPA REGULARIZAÇÃO - JUNTOS SOMOS MAIS FORTES, do Candidato a Síndico Sr. Adriano, está HOMOLOGADA, pois a mesma não sofreu qualquer impugnação.



CONDOMÍNIO RURAL Pousada das Andorinhas
COMISSÃO DIRETORA DO PROCESSO ELEITORAL – 2021

ATA DA REUNIÃO Nº 3

ANEXO 3
MANIFESTAÇÃO DO SR. LUIZ GONZAGA FERREIRA

Sobre o pedido de SUBSTITUIÇÃO de membro da Chapa Força Tarefa, o artigo 115º da Convenção Condomínio é claro quanto a data limite para registro de chapas, que é de 30 dias após a publicação do Edital de 20/02/2021. Então ficou estipulado no Edital a data limite de 22/03/2021 para registro de chapas. Qualquer alteração da composição da chapa implica NOVO REGISTRO DE CHAPA, o que não poderá ocorrer após a data limite de 22.03.2021 estipulada pelo Edital.

Em 12.04.2021 a chapa Força tarefa do candidato a síndico sr. ARNOLDO, através de seu procurador apresenta solicitação de registro de nova chapa com substituição ao Membro Impugnado da mesma chapa, o que não pode ocorrer, pois a data limite para registro encerrou em 22.03.2021.

O Membro Impugnado Sr. Antônio José de Souza, da chapa força tarefa, após ser notificado por correio (Sedex), com recebimento da notificação de impugnação em seu endereço em 08.04.2021 se manifestou em carta protocolada em 12.04.2021 na sede do condomínio, o não interesse de apresentar defesa a impugnação a ele apresentada.

Sendo assim, o Sr. Antônio José de Souza aceitou a sua impugnação e conseqüentemente a chapa Força Tarefa do candidato a síndico Sr. Arnaldo fica IMPUGNADA, ou seja, fora do pleito eleitoral 2021/2023. Ou seja, declaro como procedente a impugnação.

Com relação a Homologação de Chapas: Entendo que tão somente a Chapa Regularização-Juntos somos mais fortes, do Candidato Sr. Adriano, está HOMOLOGADA, pois a mesma não sofreu nenhuma impugnação.



CONDOMÍNIO RURAL POUSADA DAS ANDORINHAS
COMISSÃO DIRETORA DO PROCESSO ELEITORAL – 2021

ATA DA REUNIÃO Nº 3

ANEXO 4
MANIFESTAÇÃO DO SR. SUETÔNIO ALENCAR DOS SANTOS

O Membro Suetônio Alencar dos Santos deixou de solicitar alterações do texto, expressar suas Manifestações por escrito e de emitir seus votos por escrito para esta ATA por discordar do seu conteúdo.

